



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Câmpus Ponta Grossa
Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação



REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

PONTA GROSSA

2015

CAPÍTULO I OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, Mestrado Acadêmico, da UTFPR Câmpus Ponta Grossa, doravante denominado PPGCC, realizará atividades de pós-graduação *stricto sensu* na área de Ciência da Computação e suas áreas afins. O PPGCC tem por objetivos:

- I. formar recursos humanos qualificados a:
 - a) criar, difundir e aplicar novos conhecimentos científicos e tecnológicos;
 - b) executar atividades de pesquisa e desenvolvimento;
 - c) atuar de forma autônoma na preparação especializada de pessoal para estas atividades.
- II. definir, propor, coordenar e executar projetos de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico dentro das áreas de concentração, visando atender demandas específicas para o desenvolvimento regional, nacional ou internacional;

Art. 2º O PPGCC oferece curso de Mestrado Acadêmico, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º As atividades de pós-graduação *stricto sensu* compreendem disciplinas, seminários e atividades de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico, além de outras ações que venham a ser definidas pelo Colegiado.

§ 2º O PPGCC está organizado em linhas de pesquisa compondo uma área de concentração, denominada Sistemas e Métodos de Computação, que reúne disciplinas e atividades afins e que congregam docentes, pesquisadores, estudantes e estagiários para objetivos comuns de ensino e pesquisa que configuram sua vocação científica e tecnológica.

§ 3º Outras áreas de concentração poderão ser criadas dentro do PPGCC, desde que atendam aos requisitos regimentais da Pós-Graduação da UTFPR.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O PPGCC será constituído por um Colegiado, por um Coordenador e por um Coordenador Substituto, de acordo com as competências estabelecidas neste Regulamento; o mandato dos coordenadores é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva de ambos.

Art. 4º O Colegiado do PPGCC será constituído por todos os professores permanentes do PPGCC e um representante discente.

Parágrafo Único O representante discente e suplente deverão ser estudantes regulares do PPGCC sendo eleitos pelos estudantes regulares matriculados, tendo mandato de 1 (um) ano.

Art. 5º O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do PPGCC ou por solicitação de no mínimo metade de seus membros, e deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 1º Qualquer proposta de resolução ou de alteração regimental deverá ser aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos componentes do Colegiado, em reunião específica para a finalidade.

§ 2º As reuniões somente serão realizadas com quórum de 2/3 (dois terços) dos componentes do Colegiado.

§ 3º A falta não justificada a três reuniões consecutivas do Colegiado implicará na perda do mandato no Colegiado, no ano em exercício.

§ 4º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de uma semana. Todos os membros do Colegiado devem receber por escrito (via memorando ou correio eletrônico) o horário, o local e a pauta da reunião.

Art. 6º Compete ao Colegiado do PPGCC:

- I. elaborar a lista tríplice de candidatos a Coordenador, a ser apresentada ao Diretor-Geral do Câmpus, para escolha do candidato que assumirá o cargo;
- II. elaborar o regulamento do programa e suas respectivas alterações, para posterior análise pelos órgãos superiores;
- III. propor alterações neste Regulamento, para posterior análise pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPPG);
- IV. estabelecer as diretrizes gerais do PPGCC;
- V. pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;
- VI. julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador;
- VII. deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes e pesquisadores do PPGCC;
- VIII. definir as regras aplicáveis aos planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos, nos termos do regulamento do programa;
- IX. assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o funcionamento do PPGCC, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- X. definir o mecanismo de encaminhamento das Dissertações para as Bancas Examinadoras;
- XI. estabelecer o processo para a designação dos componentes das Bancas Examinadoras das dissertações.
- XII. aprovar o elenco de disciplinas, suas respectivas ementas e cargas horárias para cada período letivo;

- XIII. atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do PPGCC, nos termos do seu Regulamento;
- XIV. avaliar o PPGCC, periódica e sistematicamente;
- XV. deliberar sobre mecanismos empregados na seleção e transferência de estudantes, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação stricto sensu, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;
- XVI. propor à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação ações relacionadas ao ensino de Pós-Graduação;
- XVII. deliberar sobre casos de interesse do PPGCC não explicitados neste Regulamento;
- XVIII. estabelecer mecanismos para a distribuição das bolsas de estudos alocadas no PPGCC;
- XIX. decidir o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade letiva do PPGCC;
- XX. apreciar o relatório anual do PPGCC;
- XXI. julgar medidas disciplinares aos integrantes do PPGCC que não cumprirem o presente Regulamento;
- XXII. definir e aprovar os planos de aplicação de recursos postos a disposição do Programa pela UTFPR ou por agências financiadoras externas;
- XXIII. deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do curso;
- XXIV. estabelecer e/ou redefinir Áreas de Concentração ou Linhas de Pesquisa do Programa.

Art. 7º O Coordenador do PPGCC presidirá o Colegiado, tendo exclusivamente voto de qualidade.

Parágrafo Único O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto e na falta deste, por representante docente do Colegiado do PPGCC, indicado pelo Coordenador.

Art. 8º Compete ao Coordenador:

- I. dirigir e coordenar todas as atividades do PPGCC;
- II. elaborar o projeto de orçamento do PPGCC segundo as diretrizes e normas vigentes;
- III. representar o PPGCC interna e externamente à UTFPR nas situações que digam respeito a suas competências;
- IV. articular-se com os órgãos superiores para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do PPGCC;

- V. enviar relatório anual de atividades aos órgãos competentes;
- VI. homologar atas de dissertações;
- VII. estabelecer a distribuição das atividades didáticas do PPGCC;
- VIII. convocar, por escrito, e presidir as reuniões do Colegiado do PPGCC;
- IX. assegurar a fiel observância deste Regulamento, propondo ao Colegiado nos casos de infração, as medidas corretivas adequadas.

CAPÍTULO III CORPO DOCENTE E PESQUISADORES

Art. 9º As atividades de pesquisa e pós-graduação do PPGCC serão conduzidas por Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores, Docentes Visitantes e Outros Participantes.

§ 1º Serão classificados como “Outros Participantes” profissionais que não se enquadram na categoria de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores ou Docentes Visitantes, mas que colaboram esporadicamente com as atividades técnico-científicas do PPGCC.

§ 2º Será considerado Docente Visitante o docente ou pesquisador com vínculo funcional com outras instituições que seja liberado das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atue como orientador e em atividades de extensão.

Art. 10 Os Docentes permanentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa científica e tecnológica, ter produção científica e tecnológica continuada e relevante, de acordo com os critérios de avaliação aprovados pelo Colegiado.

Art. 11 Serão considerados Docentes Colaboradores doutores que colaboram sistematicamente com as atividades do PPGCC, ministrando aulas em conjunto com docentes permanentes, participando de projetos de pesquisa ou orientando um número restrito de estudantes de Mestrado.

Parágrafo Único Docentes de outras instituições que satisfaçam as exigências do caput deste artigo ou do artigo 10 poderão ser credenciados como Docentes Permanentes ou Docentes Colaboradores, em função de sua atuação no PPGCC.

Art. 12 Os requisitos para o credenciamento e permanência de docentes no PPGCC serão regulamentados por resolução específica aprovada pelo colegiado.

Parágrafo Único Os requisitos supracitados devem considerar prioritariamente a produção científica qualificada e demais critérios pertinentes como definidos pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

Art. 13 O credenciamento do Docente Permanente ou Docente Colaborador terá validade de até 3 (três) anos, podendo ser renovado mediante aprovação do Colegiado.

Art. 14 São competências dos Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores:

- I. orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação;
- II. propor ao Colegiado do PPGCC a composição das Bancas Examinadoras;
- III. encaminhar ao Coordenador do PPGCC o relatório relativo ao aproveitamento dos estudantes, de acordo com o calendário escolar estabelecido pelo órgão competente;
- IV. prestar as informações solicitadas pela Coordenação, para elaboração de relatórios aos órgãos avaliadores da Pós-Graduação no Brasil, principalmente à CAPES.

Art. 15 O estudante do PPGCC terá um orientador que deverá constar em uma relação de orientadores organizada anualmente pelo Colegiado.

§ 1º A critério do orientador e com a aprovação do Colegiado, poderá ser designado um co-orientador.

§ 2º No caso de orientador vinculado a outra Instituição, deverá ser designado um co-orientador do PPGCC; o Colegiado definirá os critérios necessários para que os professores oriundos de outras instituições exerçam o papel de orientador.

§ 3º Os orientadores devem possuir o título de Doutor.

CAPÍTULO IV REGIME ACADÊMICO

Art. 16 A admissão de estudantes no PPGCC deverá estar condicionada à existência de Docentes Permanentes e/ou Docentes Colaboradores com carga de orientação disponível.

§ 1º A seleção dos estudantes será definida por resolução do Colegiado, que definirá edital de ingresso no Programa, aprovado pelas instâncias jurídicas da UTFPR, onde deverão constar claramente os critérios adotados no processo;

§ 2º Os processos de readmissão de estudantes deverão ser avaliados pelo Colegiado.

Art. 17 A critério do Colegiado, e com a anuência do orientador, o trancamento de matrícula no PPGCC é concedido uma única vez, por um período máximo de 6 (seis) meses, respeitando o prazo máximo de duração do curso e demais requisitos estabelecidos pelo Colegiado.

Parágrafo Único Na ocasião da solicitação do trancamento, o tempo de integralização remanescente deve ser maior ou igual à duração do trancamento solicitado.

Art. 18 Em relação ao regime acadêmico, os estudantes do PPGCC são classificados em duas categorias distintas: regular e especial, conforme Instrução Normativa 02/2014.

§ 1º O estudante regular é todo estudante selecionado e matriculado em condições normais e que pode se dedicar integralmente ao PPGCC.

§ 2º O estudante regular deve cursar um mínimo de duas disciplinas por período letivo, até integralizar os créditos em disciplinas necessários à obtenção do título.

§ 3º O estudante especial é aquele que, reunindo as condições acadêmicas exigidas no processo seletivo, é selecionado nesta condição e submete-se a regras específicas determinadas pelo Colegiado;

Art. 19 A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único Um crédito equivale a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo;

Art. 20 O Colegiado avaliará a validade dos créditos em disciplinas cursadas pelo estudante, quando os créditos tiverem sido obtidos em prazos superiores ao da duração do respectivo curso, segundo estabelecido no artigo 26.

Art. 21 Os créditos obtidos pelo estudante em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES poderão ser aceitos, segundo critérios estabelecidos por resolução do Colegiado.

Art. 22 O aproveitamento do estudante em cada disciplina é avaliado pelo professor responsável pela mesma, em função do desempenho do estudante em provas, pesquisas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, etc., sendo atribuído ao estudante um dos seguintes conceitos: A - Excelente; B - Bom; C - Regular; D - Insuficiente; E - Desistente; I - Incompleto.

§ 1º Para outras atividades, ou para disciplinas obtidas em programas de pós-graduação externos à UTFPR, será atribuído conceito V (Validado), exceto aqueles obtidos em disciplinas de programas de pós-graduação com os quais existam acordos específicos;

§ 2º Será considerado aprovado em determinada disciplina ou atividade, o estudante que nela obtiver o conceito A, B ou C e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

§ 3º O conceito I (Incompleto) será atribuído pelo professor ao estudante que não houver completado os requisitos de uma disciplina ou atividade dentro do respectivo período letivo, sendo o lançamento do conceito correspondente transferido impreterivelmente para o próximo período;

§ 4º O estudante que obtiver conceito D ou E em alguma disciplina poderá repeti-la em outro período letivo; entretanto, ambos os resultados constarão de seu histórico escolar e serão utilizados para o cálculo do Coeficiente de Rendimento.

Art. 23 O aproveitamento global do estudante nas disciplinas cursadas será determinado pelo seu Coeficiente de Rendimento (CR), calculado pela seguinte fórmula:

$$CR = \frac{\sum(V_i \cdot C_i)}{\sum C_i}$$

onde V_i é o valor numérico correspondente ao conceito obtido em cada disciplina cursada (A corresponde a 10, B corresponde a 8, C corresponde a 6, D corresponde a 4 e E corresponde a zero) e C_i é o número de créditos associado à mesma.

§ 1º Disciplinas e atividades com conceitos I ou V não possuirão valor numérico associado e seu número de créditos não será utilizado no cálculo do CR.

§ 2º O CR de cada discente será computado a cada período letivo e também de forma acumulada, para o total de disciplinas cursadas enquanto em fase de obtenção de créditos.

Art. 24 O prazo limite para cancelamento de disciplinas ou atividades é pré-fixado em 2/3 (dois terços) da duração de cada período letivo.

Art. 25 O estudante deverá obter 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas.

Art. 26 O prazo mínimo de duração do curso será de 12 (doze) meses; Os estudantes deverão completar todos os requisitos do curso no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único Em casos excepcionais, por solicitação do respectivo orientador e com a aprovação do Colegiado, poderá ser concedido ao estudante uma prorrogação de até 6 (seis) meses, desde que o prazo máximo não ultrapasse 30 (trinta) meses.

Art. 27 O estudante será desligado do curso caso ocorra uma das seguintes condições:

- I. não se inscrever em disciplina ou atividade em algum período letivo, caracterizando abandono;
- II. apresentar CR menor que 6,0 (seis) em qualquer período letivo;
- III. apresentar CR acumulado (a partir do final do segundo período letivo) inferior a 7,0 (sete);
- IV. tiver duas reprovações;
- V. ultrapassar o prazo máximo de duração do curso, conforme artigo 26;
- VI. mediante solicitação justificada de seu orientador, que será analisada pelo Colegiado.

CAPÍTULO V BANCAS EXAMINADORAS

Art. 28 As Bancas Examinadoras de Dissertações serão definidas pelo Colegiado do PPGCC e serão constituídas por no mínimo 3 (três) componentes efetivos e 1 (um) suplente, portadores do título de doutor.

§ 1º O orientador poderá fazer parte da Banca Examinadora.

§ 2º Obrigatoriamente, um dos componentes da banca deverá ser de outra Instituição.

§ 3º A apresentação e avaliação da Dissertação são atos públicos formais que deverão ter data, local e horário, prévia e amplamente divulgados e no qual os membros da Banca Examinadora poderão arguir o candidato sobre o tema da Dissertação e apresentar eventuais sugestões para sua complementação ou modificação.

§ 4º Na falta de um dos membros da banca, o suplente deverá participar efetivamente da defesa de Dissertação.

Art. 29 A constituição da Banca Examinadora e a data para a realização da Defesa de Dissertação, inclusive a hora, serão comunicadas ao aluno, pela Coordenação do Programa.

Art. 30 A solicitação de impugnação de qualquer membro da Banca Examinadora deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que o candidato tomar conhecimento oficial da Banca Examinadora, devendo incluir, os motivos que determinam a impugnação.

Art. 31 A solicitação de impugnação deverá ser feita ao Coordenador do PPGCC que, por sua vez, encaminhará ao Colegiado para ser apreciada.

CAPÍTULO VI DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 32 Por ocasião da Defesa de Dissertação, a Banca Examinadora avaliará a qualidade do trabalho e a capacidade do candidato em defender suas ideias e conduzir a defesa deste.

Art. 33 O aluno terá um tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 34 Na realização da Defesa de Dissertação, cada examinador arguirá o aluno e este disporá de um tempo apropriado para responder as perguntas.

Art. 35 A Defesa de Dissertação será pública, em local apropriado, previamente determinado e preparado pela Coordenação do PPGCC.

Art. 36 Por motivo justificado, caberá ao Coordenador do Programa adiar a data da Defesa de Dissertação.

Art. 37 A Dissertação será considerada “aprovada”, “aprovada com restrições” ou “reprovada”, segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º No caso da Dissertação ser “aprovada com restrições”, a Banca Examinadora deverá registrar em ata as alterações solicitadas, o prazo e o(s) examinador(es) que ficará(ão) responsável(eis) pela aprovação final;

§ 2º A Banca Examinadora fixará um prazo não superior a 90 (noventa) dias para que o candidato que teve sua Dissertação “aprovada com restrições” efetue no trabalho escrito as modificações exigidas;

§ 3º Caso o(s) avaliador(es) considere(m) cumpridas as exigências apresentadas, emitirá(ão) um parecer favorável que será submetido à homologação do Coordenador do PPGCC; caso contrário, o aluno será considerado “reprovado” em sua dissertação;

§ 4º Se o parecer for homologado, o Coordenador providenciará a lavratura, no livro de atas, do termo de aprovação final da Dissertação.

Art. 38 A critério da Comissão Examinadora, o candidato reprovado poderá ter no mínimo 6 (seis) meses e no máximo 1 (um) ano para submeter-se a nova defesa de Dissertação, respeitado o artigo 26.

CAPÍTULO VII TÍTULOS E DIPLOMAS

Art. 39 Para a obtenção do título de Mestre em Ciência da Computação é necessário:

- I. ter sido aprovado nas disciplinas;
- II. demonstrar suficiência em leitura e compreensão na língua inglesa, através de teste ofertado, no mínimo, uma vez por período letivo;
- III. submeter publicação científica e/ou tecnológica de acordo com resolução definida pelo Colegiado;
- IV. desenvolver e apresentar Dissertação compatível com as características da área;
- V. ser aprovado nos termos do artigo 37 e entregar a versão final, pronta para divulgação pública, de sua Dissertação de Mestrado no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua aprovação final;

§ 1º A aprovação em exame de língua inglesa, descrito no item II, é um dos requisitos mínimos para a solicitação da Defesa de Dissertação.

§ 2º Em casos excepcionais, o prazo descrito no inciso V poderá ser, a critério do Coordenador do Programa, prorrogado por mais 1 (um) mês.

Art. 40 Para estudantes estrangeiros provenientes de países com língua oficial diferente da língua portuguesa será exigida também a proficiência em língua portuguesa.

Art. 41 Os títulos obtidos no PPGCC apenas poderão ser outorgados após a homologação da versão final da Dissertação.

Parágrafo Único O histórico de conclusão ou cópia da ata correspondente à apresentação da Dissertação não serão fornecidos ao candidato antes de ser entregue a versão impressa final de sua Dissertação.

Art. 42 Os diplomas de Mestre em Ciência da Computação serão assinados pelo Reitor da UTFPR e pelo Diplomado.

Art. 43 Nos diplomas concedidos deverão constar os dados do aluno concluinte e o título de Mestre em Ciência da Computação e a Área de Concentração em que este foi obtido.

Art. 44 Após a aprovação final, o aluno entregará à Coordenação exemplares da Dissertação e cópia em meio digital para disponibilização via Internet, conforme resolução específica.

§ 1º A Dissertação deverá seguir as normas para apresentação de trabalhos acadêmicos vigentes na UTFPR;

§ 2º O aluno fica ciente de que sua Dissertação será divulgada em meio digital em locais de acesso livre, conforme as diretrizes da CAPES.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 As formas de atuação, os procedimentos técnicos e administrativos do PPGCC serão complementados por Resoluções de seu Colegiado, observando o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único A Coordenação manterá registro atualizado das Resoluções vigentes.

Art. 46 Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do PPGCC e, em segunda instância, pelo Conselho de Ensino, Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPPG) da UTFPR.